



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº-013/2021 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 09/2021-09/EDUC, referente a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL E ESTADUAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

BATISTA E COELHO LTDA, com o valor total de R\$ 1.249.794,80(Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

Conforme análise abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1º O presente certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7982/2013 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (regulamenta o SRP), assistida pela Lei que institui a licitação modalidade **Pregão, Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,** da legislação correlatas e demais exigências previstas, quando da elaboração do edital e seus anexos;
- 2º Anexo ao certame encontram-se a solicitação da unidade requerente (Secretaria Municipal de Educação), por se tratar de gêneros alimentícios para Merenda Escolar os recursos oriundos do **FUNDEB e SECRETARTIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO**, informando a nomenclatura do que objetivam se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte





de recursos detalhando a origem orçamentária e de recurso para a contratação em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

3º - Tal contratação é justificado pelo início do ano letivo, por meio do Programa de Alimentação Escolar do Ministério da Educação -MEC, através do Fundo Nacional e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, a secretaria Municipal de Educação do Município de São Domingos do Araguaia/PA, atende os alunos matriculados e atendidos pelas Unidades de Ensino Municipal, Estadual e Federal, como: Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino de Jovens e Adultos, tendo como base o que determina a Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativos

DA MOTIVAÇÃO:

O pretenso certame visa aquisição de gêneros alimentícios para a merenda Escolar do município de São Domingos do Araguaia -Pa, pela a empresa BATISTA E COELHO LTDA, empresa especializada em disponibilizar a venda destes produtos alimentícios.

Os recursos financeiros para custeio desta despesa oriundos do orçamento são compatíveis ao cumprimento dos encargos a serem assumidos.

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A comissão permanente de licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da demanda em pauta considerando para esta modalidade pregão Eletrônico, o qual gerou o processo sob número 9/2021-09/EDUC, tipos menor preço sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico favorável à sua continuidade, constatando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido pelo Decreto 10.024/2019, lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela lei nº 8.666/1993, Decreto





Federal nº 7.982/2013, Decreto nº 9.488/2018 (regulamenta o SRP) demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 23 de março de 2021 às 11:00 horas para a realização da sessão pública para recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Dados os procedimentos de habilitação e desabilitação, conforme minudências constantes na ata de realização do referido certame, foi dada por vencedora a empresa abaixo relacionada com o respectivo valor total:

EMPRESA	VALOR TOTAL
BATISTA E COELHO LTDA	R\$ 1.249.794,80

Em relação a habilitação da empresa VENCEDORA do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da aquisição licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação, autorizando início da vigência do certame, concordado estarem devidamente fundamentados no Decreto 10.024/19 Lei n° 10.520/02, Decreto nº 7.982/2013, Decreto nº 9.488/2018 e Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Consta também, comprovação as publicações dos Editais, Ata de Registros de preços, extrato de contrato onde registra o referido preço oferecido pela a empresa cuja proposta foi classificada do certame supracitado.

CONCLUSÃO:





Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 06 de abril de 2021.

EDMILSON
ALVES
SANCHES
SANCHES
Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 — GP/SDA